



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 315/2025 que “Restringe a veiculação de conteúdos sensíveis em espaços públicos no Município de Contagem/MG e dá outras providências”, de autoria do Vereador Daniel Carvalho.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que “Restringe a veiculação de conteúdos sensíveis em espaços públicos no Município de Contagem/MG e dá outras providências”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** da matéria, com ressalvas.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

(...)

EMENDA 01:

Art. 1º- Fica suprimido o art. 3º do Projeto de Lei nº 315/2025.

Art. 2º- Passa a vigorar com a seguinte redação o caput do art. 4º do Projeto de Lei nº 300/2025:

"Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei." (NR)

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 315/2025.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2025.


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA - “ARNALDO DE OLIVEIRA”
PRESIDENTE

JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA- “GEGÊ MARRECO”
PRESIDENTE SUPLENTE

~~DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO - “DANIEL CARVALHO”~~
VICE-PRESIDENTE

Impedido pelo art. 152 II do Regimento Interno

ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA- “PASTOR ITAMAR”
VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA – “VINÍCIUS FARIA”
RELATOR


RODRIGO DO NASCIMENTO – “RODRIGO DO POSTO”
RELATOR SUPLENTE